



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Setembro de 2003



Série

Número 18

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Radiodifusão-APR e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial. ....	2
Portaria de Extensão do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras. ....	2
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração salarial e Outras. ....	2

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. ....	2
---	---

## SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Radiodifusão-APR e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão-APR e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial, publicado no BTE, I Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Julho de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria de Extensão do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 17, de 2 de Setembro de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

**Artigo 2.º**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2003.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do CCTentre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Convenções Colectivas de Trabalho:**

**CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

Alteração ao CCT entre a ANO - Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1999, 21, de 8 de Junho de 2001, e 29, de 8 de Agosto de 2002.

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão**

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

1 - O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 - Aquando da entrega para publicação deste CCT ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, as associações patronais e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade nestes sectores e que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores com as categorias profissionais nele previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência, denúncia e revisão**

1 - As alterações ao presente contrato serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo efeitos, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

**CAPÍTULO V**

**Retribuição mínima do trabalho**

**Cláusula 25.ª**

**Retribuição certa mínima**

10 - As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de refeição de € 2,20 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

**Cláusula 28.ª**

**Trabalho fora do local habitual**

3 - Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de €47,90 para alimentação e alojamento.

4 - Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço - €29,30;  
Almoço ou jantar - €11,29.

**ANEXO II-A**

**Tabela de Remunerações certas mínimas**

Grupos	Remunerações profissionais	Remunerações (em euros)
I	Analista de sistemas Chefe de departamento, divisão ou serviço Chefe de escritório Contabilista Encarregado geral de armazém Gerente Comercial Óptico-optometrista Programador de computadores Técnico de contas Tesoureiro	796
II	Caixeiro oficial - encarregado ou chefe de secção Chefe de compras Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas	741

Grupos	Remunerações profissionais	Remunerações (em euros)
II	Contactologista ou técnico de lentes de contacto Encarregado de armazém Guarda-livros Programador mecanográfico	741
III	Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Operador de computador Secretário de direcção Subchefe de secção Técnico de óptica ocular	698,50
IV	Caixa de escritório Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fiel de armazém Motorista de pesados Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Primeiro-caixeiro Primeiro-escriurário Primeiro-oficial Prospector de vendas	669,50
V	Conferente Demonstrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Perfurador-verificador Propagandista Recepcionista Segundo-caixeiro Segundo-escriurário Segundo-oficial	625,50
VI	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo Distribuidor Embalador Guarda Porteiro Servente Telefonista Terceiro-caixeiro Terceiro-escriurário Terceiro-oficial	579
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Oficial-ajudante do 2.º ano Empregada de limpeza (a)	449,50
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Oficial-ajudante do 1.º ano	377

Grupos	Remunerações profissionais	Remunerações (em euros)
IX	Aprendiz de óptica (1.º e 2.º anos) Paquete Praticante de armazém (1.º e 2.º anos) Praticante de caixeiro (1.º e 2.º anos)	358,50

(a) Empregada de limpeza: €2,77/hora

**Lisboa, 11 de Abril de 2003.**

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível)

Pelo STPT - Sindicato dos Trabalhadores de Grupo Portugal Telecom:

(Assinatura ilegível)

#### **Declaração**

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,  
(Assinatura ilegível.)

#### **Declaração**

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da  
Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e  
Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do  
Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do  
Distrito de Lisboa - TUL;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e  
Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros  
Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira

Entrado em 5 de Junho de 2003.

Depositado em 22 de Julho de 2003, a fl. 30 do livro n.º 10,  
com o n.º 209/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º  
519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 29, de 8/8/2003).

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)